



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AGUDOS E A ASSOCIAÇÃO
DO HOSPITAL DE AGUDOS

Processo n° 1945/2026

Recursos Federais e Estaduais

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, Entidade de direito público interno, com sede nesta cidade na Praça Tiradentes nº 650, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. RAFAEL LIMA FERNANDES**, portador do RG nº 43.492.481-7 e do CPF sob nº 323.623.718-08;

E a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS**, associação de beneficência, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Benedito Otoni sob nº209, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, CNPJ sob nº43.138.320/0001-15, neste ato representado pelo seu provedor Sr. **JOSÉ REINALDO CHAVES**, brasileiro, portador do RG nº 8.974.397-0 e CPF nº 793.195.728.87, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 6.055 de 20 de fevereiro de 2026, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- O presente Convênio tem por objeto a execução pela ASSOCIAÇÃO, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada e sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências quando for o caso.



§ 3ª. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída a provenientes de convênios com Entidades Privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

Das Espécies de Internação

|| - Internação de emergência ou de urgência.

§ 1º. A internação eletiva somente será efetuada pela ASSOCIAÇÃO mediante a apresentação de laudo médico autorizado pelo profissional do SUS



§ 2º. A internação de emergência ou urgência será efetuada pela ASSOCIAÇÃO sem a exigência prévia de apresentação do laudo médico autorizado pelo profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 3º. Nas situações de emergência ou de urgência o médico da ASSOCIAÇÃO procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitirá o laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde, que é o órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Interação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º. Na ocorrência de dúvida, ouvir-se a ASSOCIAÇÃO no prazo 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Espécies de Assistência

3. Para o cumprimento do objeto deste convênio, a ASSOCIAÇÃO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I -Assistência Médico - Ambulatorial

- 1 - Consulta Médica
- 2- Outros atendimentos, dentro da capacidade resolutiva e operacional da ASSOCIAÇÃO;

II- Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 – Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

2 - Quando estabelecido em Convênio específico, atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II da Clausula Segunda.

3 - Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

4 - Medicamentos padronizados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

5 - Serviços de enfermagem;

6 - Serviço de nutrição e outras, quando indicadas;

7 - Serviços gerais;

8 - Fornecimento de roupa hospitalar;

9 - Alimentação com observância das dietas prescritas; e,

10 - Procedimentos diversos regulamentados pelo Ministério da Saúde, que se fizerem necessários para o adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a sua complexidade.

CLAÚSULA QUARTA

Das Obrigações da ASSOCIAÇÃO

4. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3 §1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, conforme as especificidades com demais convênios estabelecidos com a Prefeitura Municipal de Agudos.

§1º - para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

1- O membro de seu corpo clínico;



3-O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONVENIADA, se por esta autorizado.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), tanto para os profissionais de que trata o § 1º e § 2º desta cláusula, quanto dos equipamentos e serviços especializados, que vierem a ser incluídos, alterados e excluídos. A atualização do CNES seguirá à sistemática do MINISTÉRIO DA SAÚDE, e deverá ocorrer mensalmente até 05 (cinco) dias antes da data limite de transmissão do CNES, estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE em legislação pertinente.

1 -Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

3 - A ASSOCIAÇÃO se responsabilizará pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, conforme descrito pelo § 1º e § 2º desta cláusula, em razão da execução deste CONVENIO.

§ 5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercícios pelo MUNICIPIO sobre a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

objeto deste CONVENIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 6º - é de responsabilidade exclusiva e integral da ASSOCIAÇÃO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVENIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físicas e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICIPIO ou para Ministério da Saúde.

§ 7º - A ASSOCIAÇÃO fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda, que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior a ajustada neste CONVENIO sem direito a cobrança de sobre preço.

§ 8º - A ASSOCIAÇÃO fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA

Outras Obrigações

5 - A ASSOCIAÇÃO ainda se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI – Permitir visita ao paciente do SUS internado, diariamente respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo 02 (duas) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - Manter em pleno funcionamento as seguintes Comissões: Comissão de Controle de Infecção hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica.

XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra Comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pelo MUNICÍPIO:

XIII - Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de seus estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

XIV - A ASSOCIAÇÃO fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1 - Nome do paciente;
- 2 - Nome do Hospital;
- 3 - Localização;
- 4 - Motivo da Internação;
- 5 - Data da Alta;
- 7 - Tipo de Órtese, Prótese, Material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso e,
- 8 - Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente da época da alta.

§ Único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário de qualquer valor, a qualquer título.

CLAÚSULA SEXTA

Da Responsabilidade Civil da ASSOCIAÇÃO

6 - A ASSOCIAÇÃO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntaria, ou negligência imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a ASSOCIAÇÃO o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVENIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO nos termos de legislação referente a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

e contratos a demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Clausula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativos a prestação dos serviços, nos escritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Financeiro Transferência Fundo a Fundo

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES

7 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante o ingresso de recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS, Complementação do Piso da Classe de Enfermagem - variável, acrescidas do Complemento Financeiro da TABELA SUS PAULISTA, terá remuneração mensal a CONVENIADA, na seguinte conformidade:

7.1 - O valor Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 730.388,95 (Setecentos e trinta mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), que correspondente a estimativa anual de R\$ 8.799.019,40 (Oito milhões setecentos e noventa e nove mil dezenove reais e quarenta centavos), subdividido conforme os itens I e II e os Incentivos constantes do item / a VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

I - Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo) mensal de R\$ 396.043,03 (Trezentos e noventa e seis mil, quarenta e três reais e três centavos), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 4.752.516,36 (quatro milhões setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

II - Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo) mensal de R\$ 209.660,89 (duzentos e nove mil seiscientos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 2.515.930,68 (dois milhões quinhentos e quinze mil novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

III - Para a CONVENIADA, será repassado, como parte do Teto de Média e Alta Complexidade -MAC, o valor mensal de R\$ 124.685,03 (cento e vinte e quatro mil, seiscientos e oitenta e cinco reais e três centavos), que corresponde ao valor estimado anual de R\$ 1.496.220,36 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos), parte como Incentivo e parte como complementação do Piso da Classe de Enfermagem de forma variável, conforme abaixo:

A) R\$ 4.428,61 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) mensais, destinado ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS), Portaria MS/GM nº. 237/2014.

B) R\$ 85.904,42 (oitenta e cinco mil novecentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) mensais, destinado ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), Portaria MS/GM nº. 3166/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

C) R\$ 34.352,00 (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais) destinado ao pagamento do Piso da Classe de Enfermagem, que será pago em 13 parcelas. Esse valor é variável e será pago conforme a disponibilidade financeira, cujo repasse é realizado pelo Ministério da Saúde, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

7.2. Repassar até 10 ° (décimo) dia do mês seguinte o valor mensal com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde:

a) R\$ 267.481,36 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) referente ao Teto MAC; Incentivo de adesão a contratualização IAC; INTEGRASUS.

b) R\$ 34.352,00 (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais) referente a complementação do Piso de Enfermagem, (13 parcelas – valor variável);

c) R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) referente a OCI – Ortopedia (FAEC SUS);

d) R\$ 17.820,00 (dezessete mil oitocentos e vinte reais) referente a OCI – Oftalmologia Regional;

e) R\$ 211.388,61 (duzentos e onze mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) referente Atendimento de Oftalmologia Regional;

7.2.1 Repassar em até 05 dias úteis do mês seguinte o valor mensal da TABELA SUS PAULISTA de acordo com a produção aprovada, conforme art. 6º, § 5º da Resolução SS – 198/2023, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES.

a) R\$ 120.210,74 (cento e vinte mil duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos), referente a Tabela SUS Paulista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

b) R\$ 78.016,24 (setenta e oito mil dezesseis reais e vinte e quatro centavos), referente a previsão de atendimento oftalmologia regional.

RECURSOS FEDERAIS	MENSAL	ANUAL	DOCUMENTO
Teto MAC	R\$ 177.148,33	R\$ 2.125.779,96	SAS 1439/2012
Incentivo de adesão a contratualização - IAC	R\$ 85.904,42	R\$ 1.030.853,04	Port. GM 3166/2013
Integrasus	R\$ 4.428,61	R\$ 53.143,32	Port. GM 237/2014
Complementação Piso de Enfermagem - 13 parcelas (variável)	R\$ 34.352,00	R\$ 446.576,00	Lei 14.434 de 04/08/2022
OCI - Ortopedia (FAEC SUS)	R\$ 1.120,00	R\$ 13.440,00	CIB nº 52/2025
OCI - Oftalmologia (FAEC SUS)	R\$ 17.820,00	R\$ 213.840,00	CIB nº 52/2025
Atendimentos Oftalmologia Regional	R\$ 211.388,61	R\$ 2.536.663,32	CIB nº 01 de 08/01/2026
TOTAL FINANCEIRO RECURSOS FEDERAIS	R\$ 532.161,97	R\$ 6.420.295,64	
RECURSOS ESTADUAIS	MENSAL	ANUAL	
Tabela SUS Paulista	R\$ 120.210,74	R\$ 1.442.528,88	Resolução nº 253 de 24/10/2024
Previsão Atendimentos Oftalmologia Regional	R\$ 78.016,24	R\$ 936.194,88	CIB nº 01 de 08/01/2026
TOTAL FINANCEIRO RECURSOS ESTADUAIS	R\$ 198.226,98	R\$ 2.378.723,76	
TOTAL FINANCEIRO RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS	R\$ 730.388,95	R\$ 8.799.019,40	



§ 2º - Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuado entre o MUNICÍPIO e a AHA, respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.



§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o Teto Financeiro de que se trata este Convênio Média Complexidade Ambulatorial e Internação), conforme o aumento pelo Ministério da Saúde dos procedimentos existentes na Tabela SIGTAP.

7.4 - A AHA deverá atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo (Plano Operativo Anual) revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.5 - Se a AHA apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo (Plano Operativo Anual) e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLAÚSULA OITAVA

Da dotação Orçamentária

8 – As despesas com a execução do presente convênio ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias prevista no orçamento de 2026.

| - **Recursos Federal:** Funcional Programática 10.302.1003-2.003, Despesa 3.3.50.39.00-05, Aplicação 300.0018, Fonte 05;

|| - Recursos Estadual: Funcional Programática 10.302.1003-2.003, Despesa 3.3.50.39.00-02, Aplicação: 300.0173, Fonte 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

8.1 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos do Município de Agudos e do Ministério da Saúde.

CLAÚSULA NONA

Outras disposições sobre os recursos provenientes do Ministério da Saúde - MS e da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

9 - Para a execução deste convenio serão destinados recursos financeiros do Ministério da Saúde - MS, e da Secretaria de Estado da Saúde - SES, no montante estabelecido na Clausula 7ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES.

9.1 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações próprias aprovadas pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pela Associação do Hospital de Agudos, de forma direta, regular e automática, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, seja do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS ou do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1 - O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, a obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convenio, não transfere ao MUNICIPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MISTÉRIO DA SAÚDE e da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

§ 2 - O MUNICIPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLAÚSULA DÉCIMA –

Da prestação de contas e das Condições De Repasse

10 - A prestação de contas, bem como o repasse financeiro pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, os documentos, sendo apresentado ao Terceiro Setor Municipal, na seguinte conformidade:

|| - Faturas, notas fiscais (inclusive nota fiscal eletrônica) e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados e pagos com o Recurso do Teto SUS;

II - Extrato bancário do mês referente a prestação de Contas, com os valores de receita e despesas pagas na conta do referido Convênio;

III - Conciliação bancária do mês analisado;

IV - Anexo RP vigente no exercício (em conformidade com a Instrução 01/2024 - TCE ou posteriores):

V - Cópia de todas as Certidões de Regularidade Fiscal;

VI - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelo Órgão Emissor de AIH (Secretaria Municipal de Saúde de Agudos), através do Médico Autorizador do SUS, que emitira a AIH de acordo com a numeração fornecida pelo Ministério da Saúde, sendo a AIH, documento obrigatório no Prontuário do Paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Controle, Vistoria e Fiscalização

11 – A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Avaliação e Monitoramento designada.

§ 1º - A Secretaria de Saúde e Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Quando necessário for, a qualquer tempo e oportunidade, o MUNICIPIO vistoriará as instalações da ASSOCIAÇÃO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da ASSOCIAÇÃO, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio, observando as normas sanitárias e de segurança dos pacientes, sempre que possível, deverão ser agendadas em horário comercial.

§ 4º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da ASSOCIAÇÃO poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º - O monitoramento exercido pelo município sobre serviços ora conveniados não eximira a ASSOCIAÇÃO da sua plena responsabilidade perante o MINISTERIO DA SAUDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convenio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

§ 6º - A ASSOCIAÇÃO facilitará, o MUNICIPIO, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

§ 7º - Em qualquer hipótese é assegurado à ASSOCIAÇÃO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitação e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Penalidades

12 - A inobservância, pela ASSOCIAÇÃO de cláusula ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICIPIO, garantia a prévia defesa, a aplicar; em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155, 156, 157, 158 e 159 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos, da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) - Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Clausula dependera da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstancias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta clausula podendo ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a ASSOCIAÇÃO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à ASSOCIAÇÃO e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos, garantido a ASSOCIAÇÃO o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição desde qualquer das sanções estipuladas, nesta clausula, não ilidira o direito do MUNICIPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nas alíneas 2 e 3 do §4º da Clausula Quarta deste convenio, sujeitará a ASSOCIAÇÃO as sanções previstas nesta clausula, ficando o MUNICIPIO autorizado a reter montante devido a ASSOCIAÇÃO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no § 4º desta cláusula.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

13 - A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO reconhece os direitos do MUNICIPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I e parágrafo primeiro do artigo 138 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 60 dias (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a ASSOCIAÇÃO negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a ASSOCIAÇÃO, rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pelo Ministério da Saúde ou pelo MUNICIPIO, de suas obrigações aqui previstas em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde caberá ao Conveniado notificar o Município, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente convenio por parte do MUNICIPIO não caberá a ASSOCIAÇÃO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, parágrafo segundo da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

§ 5º - O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, elaborados entre o Município, o Ministério da Saúde e a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS de que tenham como objetivo a prestação de serviços de assistência à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

Dos Recursos Processuais

14 - Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste convenio ou de sua rescisão praticadas pelo MUNICIPIO, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Chefe do Poder Executivo que rescindir o presente convenio, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos §1º, o Chefe do Poder executivo deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante das razões de interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

Da Vigilância e da Prorrogação

15 - O prazo de vigência do presente CONVENIO será de 60 (sessenta) meses, com seus efeitos retroagindo a 1º janeiro de 2026.

§ Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado prazo de vigência do convenio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde - MS e Secretaria de Estado de Saúde – SES\SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Das Alterações

16 – Qualquer alteração do presente convênio será objeto do termo aditivo na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO.

A gestão da parceria será realizada pelo Secretário de saúde, com o apoio da equipe técnica especializada no desenvolvimento da política nacional de saúde no Município.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA

Da Publicação

17 – O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial de Agudos – SP, conforme Lei municipal n ° 6.055 de 20 de fevereiro de 2026, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente convênio.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA

Do Foro

18 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos- SP para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior, ficando ratificados os atos praticados na vigência do Convênio 04.2024.

Agudos, 06 de março de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

JOSÉ REINALDO CHAVES
Provedor da Associação

MICHAEL ANTONIO GARCIA RODRIGUES
1º Secretário

JOSÉ ROBERTO PORCINO DE MELO
1º Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLIC): Município de Agudos

CONVENIADA: Associação do Hospital de Agudos

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): 004/2026.

OBJETO: 1.1 O presente Convênio tem por objeto a execução pela ASSOCIAÇÃO, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada e sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências quando for o caso.

1.2 Remanejamento intraestadual para a execução dos Atendimentos em oftalmologia de caráter regional, conforme Deliberação CIB nº 01 de 08 de janeiro de 2026.

VALOR DO AJUSTE ATUALIZADO (1): R\$ 8.799.019,34 (oito milhões setecentos e noventa e nove mil dezenove reais e trinta e quatro centavos).

EXERCÍCIO (1): 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 06 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rafael Lima Fernandes

Cargo: Prefeito

CPF: 323.623.718-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Reinaldo chaves

Cargo: Provedor

CPF: 793.195.728-87

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rafael Lima Fernandes

Cargo: Prefeito

CPF: 323.623.718-08

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: José Reinaldo chaves

Cargo: Provedor

CPF: 793.195.728-87

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3391-FC93-6F93-F451

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 06/03/2026 15:22:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3391-FC93-6F93-F451>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0952-46B7-FF75-AD16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHAEL ANTONIO GARCIA RODRIGUES (CPF 307.XXX.XXX-83) em 06/03/2026 17:14:22

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/0952-46B7-FF75-AD16>